ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão (s) Requisitante (s): Secretaria Municipal de Educação

Responsável Pela Solicitação: Genival Fernandes da Silva

Número do Processo Administrativo: 091/2026

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

O Município detém portfólio relevante de precatórios e direitos creditórios oriundos de demandas judiciais, cujo recebimento, em regra, se projeta em horizonte temporal prolongado. A possibilidade de antecipação desses ativos, por meio de operação de cessão onerosa de créditos públicos, apresenta-se como alternativa juridicamente admitida pela LC nº 208/2024, com potencial de conferir maior previsibilidade financeira e eficiência na gestão de receitas públicas.

Todavia, a avaliação da viabilidade jurídica da cessão, a identificação dos créditos elegíveis, a estruturação normativa e contratual da operação e a condução dos procedimentos administrativos, legislativos e de controle demandam elevado grau de especialização técnica, incompatível com soluções padronizadas ou com a execução por meios ordinários da Administração.

Diante da morosidade estrutural inerente à satisfação judicial de créditos públicos e considerando o relevante interesse público na antecipação eficiente de fluxos financeiros futuros, revela-se juridicamente adequada e administrativamente conveniente a avaliação da possibilidade de cessão onerosa de direitos creditórios titularizados pelo Município, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 208/2024.

A antecipação desses recursos, quando precedida de criteriosa análise jurídica, normativa e documental, apresenta potencial de ampliação da capacidade financeira do ente municipal, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, transparência, governança e responsabilidade fiscal, sem implicar assunção de riscos indevidos ou comprometimento das atribuições institucionais da Procuradoria Municipal.

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=5b6d4ac8486f7ab900bfda3c72b54e8

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=936d04ac8486f7ab90001fda3c72cb54e8

Nesse contexto, a Administração identifica a necessidade de contratação assessoria jurídica de sociedade de advogados de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, voltados à estruturação jurídica integral de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, com atuação complementar e especializada às atividades ordinárias dos órgãos jurídicos internos.

I. realização de diagnóstico jurídico aprofundado do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, inclusive daqueles já constituídos ou em fase de cumprimento de sentença, com vistas ao mapeamento, qualificação jurídica, verificação de elegibilidade e identificação de restrições legais, orçamentárias ou constitucionais à eventual cessão, em estrita observância à Lei Complementar nº 208/2024 e à legislação financeira aplicável;

II. prestação de assessoria jurídica especializada na análise da viabilidade jurídica da cessão onerosa dos créditos identificados, compreendendo a avaliação de riscos regulatórios, fiscais e de controle externo, bem como o suporte técnico à definição de parâmetros jurídicos que subsidiem a precificação da operação e a avaliação do custo-benefício institucional da antecipação dos créditos;

III. assessoramento técnico-jurídico do Poder Executivo junto às tratativas com o Poder Legislativo Municipal, incluindo o suporte à elaboração de justificativas, memoriais e minutas normativas, durante o procedimento de apreciação e eventual autorização do legislativa para a cessão onerosa de créditos.

IV. assistência jurídica à Administração Pública na elaboração, revisão e validação de instrumentos convocatórios e demais procedimentos administrativos eventualmente necessários à seleção de cessionários, quando aplicável, bem como na organização e instrução do processo administrativo correlato, assegurando aderência aos entendimentos dos órgãos de controle;

V. assessoria jurídica na estruturação normativa, contratual e documental da eventual operação de cessão onerosa de direitos creditórios, abrangendo a definição do modelo jurídico adequado, a elaboração e revisão de minutas contratuais, termos, instrumentos de cessão, pareceres jurídicos e demais peças necessárias à formalização da operação, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 14.133/2021;

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=5b6d4ac848bf7ab900bfda3c72b54e8

A atuação pretendida não se confunde com a advocacia contenciosa ordinária nem com serviços jurídicos padronizados, mas envolve atividade jurídica altamente especializada, transversal ao Direito Administrativo, Financeiro e Regulatório, fundada em legislação recente e inovadora, cuja adequada implementação exige expertise técnica específica, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalto que as compras pretendidas não se encontram no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei nº 1.298, de 29 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 1.299, de 31 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026) e da Lei Complementar nº 06/2021 (Plano Plurianual - 2025/2028).

A contratação será realizada sem a necessidade de desembolso prévio por parte do Município, sendo que a remuneração da sociedade de advogados somente será devida em caso de êxito na operação.

Ressalta-se que os créditos objeto da cessão onerosa possuem natureza extraorçamentária, não gerando impactos sobre a dotação orçamentária municipal nem quaisquer ônus adicionais às finanças públicas.

Dessa forma, a operação se mostra plenamente compatível com o planejamento institucional, garantindo eficiência, segurança jurídica e mitigação de riscos financeiros ao ente público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige sociedade de advogados de notória especialização, cuja atuação profissional demonstre experiência técnica consolidada e método próprio, consistente e eficiente para a prestação de serviços jurídicos de elevada complexidade, voltados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, à análise de sua elegibilidade jurídica e à estruturação normativa, contratual e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac848f7ab900bfda3c72b54e8

A contratada deverá evidenciar capacidade técnica para conduzir, de forma integrada, a análise jurídica aprofundada dos ativos judiciais do Município, a avaliação dos riscos jurídicos, fiscais e regulatórios envolvidos, bem como o assessoramento técnico à Administração nos procedimentos administrativos, legislativos e de controle externo eventualmente correlatos, assegurando aderência às normas de finanças públicas, à legislação orçamentária e aos entendimentos dos órgãos de fiscalização.

Como requisito técnico, a sociedade de advogados deverá apresentar proposta metodológica detalhada, contemplando a descrição das etapas de execução dos serviços, o cronograma estimado, a identificação dos principais riscos jurídicos e institucionais da operação e as respectivas estratégias de mitigação, bem como a definição clara dos produtos jurídicos a serem entregues em cada fase.

A qualificação técnica mínima deverá abranger experiência comprovada em demandas judiciais e consultivas de natureza similar àquelas que poderão ser objeto de cessão onerosa, com histórico verificável de atuação em demandas envolvendo créditos públicos, precatórios ou ativos judiciais complexos, incluindo a efetiva geração de benefícios econômicos a entes públicos. Os casos apresentados deverão ser passíveis de verificação objetiva, resguardadas as limitações éticas e legais da advocacia.

Os requisitos ora estabelecidos visam a assegurar que a contratação recaia sobre sociedade de advogados apta a oferecer suporte jurídico altamente especializado, confiável e compatível com a relevância institucional da operação, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a incerteza quanto ao montante total dos direitos creditórios elegíveis e com o objetivo de alinhar incentivos à maximização do resultado para o Município, a remuneração da contratada será ***exclusivamente ad exitum***, condicionada:

- À conclusão da operação de cessão onerosa de créditos públicos;

- Ao ingresso financeiro dos recursos nos cofres municipais. Não haverá qualquer desembolso prévio por parte da Administração. A percepção dos honorários ficará subordinada à geração de

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac8486f7ab900bfda3c72b54e8

benefício econômico concreto, evitando ônus financeiro ao Município em caso de inviabilidade da operação. Pelos serviços efetivamente prestados, o proponente fará jus ao recebimento de honorários advocatícios ad exitum, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município.

Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração supra está limitada ao teto remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido ao Município em razão de cessão onerosa, a ser computado após eventual deságio

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	serviço	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A complexidade da operação, a necessidade de avaliação financeira e jurídica detalhada, a gestão de riscos regulatórios e fiscais, e a aplicação de legislação recentemente promulgada (Lei Complementar nº 208/2024), impõem a atuação de equipe com histórico comprovado em operações similares envolvendo créditos públicos e precatórios, capacidade de produzir diagnóstico financeiro robusto e relatórios processuais auditáveis, além de garantir aderência às normas de governança pública e procedimentos legislativos.

Embora haja ampla oferta de escritórios e consultorias jurídicas no país, os serviços pretendidos que combinam diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios, análise de elegibilidade para cessão onerosa, estruturação normativa, contratual e documental da operação, e assessoramento em procedimentos administrativos, legislativos e de controle externo — exigem

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=5b6d4ac8487fab9000bfda3c72b54e8

expertise multidisciplinar altamente especializada e rara no mercado.

Assim, apesar da existência de numerosos profissionais jurídicos disponíveis, poucos apresentam simultaneamente: portfólio verificável em créditos públicos e precatórios; equipe-chave sênior com experiência consolidada; capacidade de estruturar e precificar operações complexas com segurança jurídica; e aptidão para subsidiar a Administração nos procedimentos de aprovação e interlocução com órgãos de controle e o Poder Legislativo. Esses fatores são determinantes para maximizar o valor econômico, mitigar riscos e assegurar o êxito da operação para o Município.

A complexidade da operação é potencializada pela necessidade de gestão rigorosa de riscos regulatórios; elaboração de cálculos financeiros complexos e auditáveis; adequação prática à legislação recentemente promulgada (Lei Complementar nº 208/2024); estruturação documental detalhada para a adequada instrução da operação; e prestação de assessoria jurídica e técnica especializada em todas as fases do processo.

Assim, a contratação objeto desse estudo, para fins de assessoramento jurídico altamente especializado não se configura apenas como medida de conveniência, mas como exigência técnica imprescindível para viabilizar a operação de cessão onerosa de créditos públicos, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção dos interesses públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser implementada consiste na prestação integrada e contínua de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, destinados à estruturação jurídica completa de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos titularizados pelo Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024 e com a legislação administrativa, financeira e orçamentária aplicável.

O escopo da solução abrange, em sua fase inicial, a realização de diagnóstico jurídico aprofundado do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, com análise individualizada dos créditos existentes ou potencialmente constituídos, incluindo a verificação de sua regularidade jurídica, exigibilidade, grau de liquidez, eventuais vinculações legais ou constitucionais e condicionantes à sua cessão, bem como a identificação de riscos jurídicos, fiscais e regulatórios associados.

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac8487ab90001fda3c72b54e8

Paralelamente ao diagnóstico jurídico, a solução contempla a análise dos impactos financeiros decorrentes da manutenção ou da eventual antecipação dos créditos, com vistas à mitigação de perdas econômicas associadas à morosidade no pagamento judicial, à redução de incertezas quanto ao fluxo futuro de recebimentos e à avaliação das vantagens institucionais da aceleração do ingresso financeiro. Essa análise será realizada sob a ótica jurídica e financeira integrada, considerando os efeitos orçamentários, fiscais e de governança da operação.

Para subsidiar essa avaliação, a contratada utilizará dados históricos e informações consolidadas sobre os processos judiciais, valendo-se de técnicas de jurimetria aplicadas à análise de créditos judiciais, como padrões de duração processual, índices de adimplemento, histórico de parcelamentos e variáveis que impactam a previsibilidade temporal e econômica dos recebimentos, de modo a fornecer à Administração uma visão técnica qualificada para a tomada de decisão.

Superada a fase de diagnóstico e análise de impacto, a solução compreende também a assessoria jurídica especializada na avaliação da elegibilidade dos créditos para eventual cessão onerosa, bem como na definição do modelo jurídico mais adequado à operação, com foco na maximização do benefício econômico ao Município, na mitigação de riscos e na preservação do interesse público.

Integra, ainda, o escopo da solução a estruturação jurídica, normativa e documental da operação, abrangendo a elaboração e revisão de instrumentos convocatórios eventualmente necessários, contratos de cessão onerosa, termos, escrituras e demais documentos jurídicos correlatos, além da emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as decisões administrativas e assegurar a conformidade do procedimento com os entendimentos dos órgãos de controle.

Nesse toar, a solução inclui o assessoramento técnico-jurídico à Administração nos procedimentos administrativos, legislativos e de controle externo relacionados à eventual formalização da cessão, incluindo suporte à tramitação de autorização legislativa, quando exigida, e à interlocução técnica com os órgãos de controle competentes, acompanhando as etapas até o encerramento do processo, com a entrega de produtos jurídicos verificáveis, transferência de conhecimento e fortalecimento da segurança jurídica e da governança pública, com base nos ditames da Lei Complementa Alfim, o que se atesta é que as atividades ora descritas extrapolam, de forma significativa, a capacidade ordinária das estruturas jurídicas internas do Município, que não dispõem de equipe multidisciplinar especializada nem de dedicação exclusiva compatível com a

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac8486f7ab90001fda3c72cb54e8

complexidade, a excepcionalidade e o grau de sofisticação técnica exigidos pela operação pretendida. Tal limitação não decorre apenas do legítimo comprometimento da Procuradoria Municipal com suas atribuições institucionais cotidianas — de natureza consultiva e contenciosa recorrente —, mas, sobretudo, da natureza altamente especializada, transversal e não rotineira da demanda em análise.

A estruturação de eventual cessão onerosa de créditos públicos envolve a conjugação de conhecimentos avançados em Direito Administrativo, Direito Financeiro, finanças públicas, governança e controle externo, exigindo análise técnica aprofundada, visão estratégica e capacidade de antecipação de riscos jurídicos, fiscais e regulatórios. Trata-se de operação singular sob o ponto de vista técnico-funcional, cuja execução inadequada pode resultar em perda de valor econômico, insegurança jurídica, questionamentos por órgãos de controle e comprometimento do interesse público.

Não à toa, a complexidade é ainda potencializada pelo fato de a operação encontrar fundamento em legislação recente e inovadora — a Lei Complementar nº 208/2024 — para a qual ainda não se consolidaram práticas administrativas, precedentes administrativos ou doutrina amplamente sedimentada.

Nesse cenário de ineditismo normativo, a necessidade de assessoramento técnico altamente especializado revela-se ainda mais acentuada, por razões de prudência administrativa, mitigação de riscos e maximização das chances de êxito financeiro e institucional para o Município.

Logo, mostra-se imprescindível a contratação de sociedade de advogados detentora de notória especialização, com comprovada experiência em operações jurídicas complexas envolvendo r nº 208/2024. Créditos públicos, estruturação normativa e interlocução técnica com órgãos de controle e Poder Legislativo.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Xinguara – PA, voltados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e direitos creditórios de sua titularidade e à estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024. A contratação abrange, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, legislativos e de controle externo correlatos, incluindo a elaboração

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac8486f7ab9000fdfa3c72b54e8

e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, prevendo-se remuneração exclusivamente vinculada ao êxito, condicionada ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais.

A contratação pretendida encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 37, XXI, que admite exceções à regra geral de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, bem como na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, que autorizam a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Aplica-se, ainda, o disposto na Lei nº 14.039/2020, que introduziu o art. 3º-A ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), reconhecendo expressamente a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios quando comprovada a notória especialização, bem como a Lei Complementar nº 208/2024, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de cessão onerosa de créditos públicos por entes federativos, mediante observância de requisitos jurídicos, financeiros, orçamentários e de governança.

O ETP também se orienta pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente a ADC nº 45 e o Tema 309 da Repercussão Geral, que reconhecem a constitucionalidade da contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, desde que observados procedimento administrativo formal, notória especialização, natureza intelectual do serviço, inadequação da prestação pelos quadros internos e compatibilidade da remuneração com a responsabilidade profissional exigida.

O suporte externo especializado não apenas complementa a atuação dos órgãos jurídicos internos, sem substituí-los, como fornece à Administração bases técnicas sólidas e seguras para a tomada de decisão, assegurando conformidade legal, governança adequada e proteção do erário, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a natureza integrada e contínua da prestação de serviços, não é possível admitir o parcelamento do objeto contratado. A execução do projeto exige a atuação coordenada e sequencial em todas as fases — diagnóstico, estruturação jurídica, análise de riscos, interface com investidores e órgãos de controle, e fechamento da operação — de modo que sua fragmentação comprometeria a eficiência, a consistência técnica e a segurança jurídica do resultado.

Adicionalmente, o pagamento dos serviços não será parcelado ou vinculado a etapas específicas, sendo devido exclusivamente em caso de êxito da operação, reforçando o caráter integral e indivisível do objeto contratado, bem como a vinculação direta da remuneração à efetiva entrega dos resultados pretendidos pelo Município.

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac8468f7ab9000bfda3c72b54e8

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A prestação dos serviços consistirá na execução integrada e coordenada de atividades técnicas especializadas de assessoria e consultoria jurídica, voltadas à viabilização de eventual cessão onerosa de direitos creditórios do Município, em estrita observância à Lei Complementar nº 208/2024, às normas de finanças públicas e aos princípios da Administração Pública, com abrangência desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento da formalização da operação.

FASE 1 – Diagnóstico jurídico do portfólio de créditos. Nesta fase será realizado o diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios do Município, inclusive aqueles oriundos de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, compreendendo o mapeamento, a identificação e a classificação dos créditos potencialmente elegíveis à cessão onerosa, a verificação da titularidade, exigibilidade, liquidez e estágio processual, a análise de eventuais vinculações, restrições legais ou cessões prévias, bem como a avaliação dos riscos jurídicos, fiscais e regulatórios envolvidos. Os trabalhos culminarão na elaboração de pareceres e notas técnicas destinados a subsidiar a tomada de decisão estratégica pela Administração quanto à viabilidade jurídica da operação.

FASE 2 – Estruturação normativa e jurídica da operação. Com base nos resultados do diagnóstico, esta fase compreenderá a assessoria jurídica especializada na definição do modelo jurídico-institucional mais adequado à cessão onerosa dos créditos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis, incluindo a análise da necessidade de edição ou adequação de atos normativos, a elaboração de minutas de projetos de lei autorizativa, quando exigida, bem como a produção de pareceres jurídicos e documentos técnicos necessários à estruturação da operação, com vistas a assegurar segurança jurídica, aderência ao regime de finanças públicas e adequada mitigação de riscos.

FASE 3 – Elaboração e revisão dos instrumentos convocatórios e contratuais. Nesta etapa, a CONTRATADA prestará assistência jurídica à Administração na elaboração, análise e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, termos de cessão, anexos e demais documentos jurídicos necessários à formalização da operação, bem como na emissão de pareceres jurídicos e na instrução dos procedimentos administrativos correlatos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, equilíbrio contratual e adequada alocação de riscos.

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9b6d4ac8487ab9bbbfda3c72b54e8

FASE 4 – Suporte institucional e aprovações. Esta fase abrangerá o suporte jurídico à Administração no processo de deliberação e aprovação da operação, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos de apoio às decisões do Poder Executivo, a assessoria na tramitação e submissão da matéria à Câmara Municipal, especialmente no que se refere à cessão onerosa de direitos creditórios e aos atos normativos correlatos, bem como a interlocução técnica com os órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público e demais entidades competentes, visando à adequada instrução do processo e à mitigação de riscos de questionamentos futuros.

FASE 5 – Formalização e acompanhamento jurídico da operação. Por fim, a CONTRATADA acompanhará juridicamente a formalização da cessão onerosa, incluindo a revisão final e a assinatura dos instrumentos contratuais, o suporte à operacionalização da operação e ao cumprimento das obrigações pactuadas, a emissão de orientações e pareceres jurídicos durante a fase inicial de execução, bem como a transferência de conhecimento técnico às equipes internas da Administração, assegurando a efetividade, a continuidade administrativa e a segurança jurídica da operação.

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a antecipação dos direitos creditórios pertencentes ao Município, assegurando plena segurança jurídica, transparência e conformidade com a legislação vigente. Espera-se maximizar o valor econômico da operação, mitigar riscos regulatórios e reputacionais, e proporcionar previsibilidade e eficiência no fluxo financeiro do Município.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Secretária Municipal de Educação do município de Xinguara, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente contexto, não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução dos serviços ora previstos. A solução será prestada de forma autônoma e integral pela

sociedade de advogados contratada, sem dependência de outros contratos ou fornecedores para a consecução de suas fases e entregáveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de assessoria e monitoramento da atenção primária a saúde, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO considerados os seus potenciais benefícios em termos de celeridade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a administração pública municipal. A contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis.

Xinguara - PA, 10 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Rosilene Pereira de Oliveira Setúbal
Planejamento de Licitações Secretaria Municipal de Educação E Cultura

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac8487ab9000bfda3c72b54e8

Assinado por: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Em 10/06/2026, 12:14:00 | CPF: 003.973.572-90
DEMAIS SERVIDORES / PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=9306d4ac8487ab900bfda3c72b54e8

13. ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.

Atenciosamente;

GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

Assinado de forma digital por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

GENIVAL FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto Municipal nº 005-2025